

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.*Repartição Militar. — 1.ª Secção.*

LLL.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Sua Magestade a RAINHA, a Quem foi presente o officio expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição desse Commando em Chefe do Exercito na data de 17 de Março ultimo, ponderando os embarços que se offerecem relativamente aos abonos dos vencimentos dos individuos do mesmo Exercito, que são despachados para o Ultramar, na conformidade do Decreto de 7 de Dezembro do anno proximo passado: Ha por bem Determinar, Conformando-Se com a opinião do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, que os individuos em questão continuem a ser abonados de seus vencimentos pelos Corpos a que pertencerem, e a servir nos postos que nelles tiverem, até que sejam requisitados pelo Major General da Armada, devendo desde a data da guia de marcha, que se lhes conferir, ser excluidos de effectivo dos citados Corpos, e cessando tambem o mencionado abono, que desde aquella data fica a cargo do indicado Ministerio. O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora communico a V. Ex.^a para os devidos effectos.

Deos guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades, em 12 de Abril de 1853. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Na Ordem do Exercito N.º 17, de 20 de Maio, e Diario do Governo de 24 do mesmo mez, N.º 120.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.*1.ª Direcção. — 1.ª Repartição.*

TOMANDO em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, sobre a melhor e mais conveniente distribuição das cadeiras de latim pelas maiores povoações do Districto Administrativo de Leiria, distantes do Lyceu Nacional daquella cidade;

Conformando-Me com o parecer da mesma Consulta, e Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, applicado ás necessidades do ensino secundario no Districto de Leiria, á sua população e ás commodidades dos povos:

Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º As cadeiras de latim e latinidade, existentes em diferentes povoações do Districto Administrativo de Leiria, fóra do Lyceu Nacional do mesmo Districto, são definitivamente collocadas em Alcobaça — Caldas da Rainha — Pedrogão Grande — e Pombal; — ficando annexas e subordinadas ao mesmo Lyceu, para todos os effectos legais de direcção e inspecção litteraria.

Art. 2.º São supprimidas quaesquer outras cadeiras de latim fóra do Lyceu Nacional de Leiria.

Art. 3.º Para execução do disposto nos artigos antecedentes, o Conselho Superior de Instrucção Publica fará expedir as ordens e instrucções necessarias.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 25 de Abril, N.º 95.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO ao que Me representaram a Junta de Parochia e moradores da Freguezia de Pinhanços, Concelho de Cêa, sobre a creação de uma cadeira de ensino

primario naquella Freguezia; e considerando que, pelas informações havidas das competentes Authoridades, se faz certa a necessidade e reconhecida vantagem de ser ali creada uma cadeira em proveito da mocidade, não só daquella, como das outras povoações circumvisinhas: Hei por bem, Usando da authorisação conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e Tendo em vista a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de vinte e cinco de Fevereiro ultimo, Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grão, na Freguezia de Pinhanços, Concelho de Cêa, Districto da Guarda, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 25 de Abril, N.º 95.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

ILL.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade a RAINHA Ha por bem determinar, que as praças de pret mandadas unir aos Corpos de Veteranos, em conformidade da Carta de Lei de 3 de Junho de 1850, sejam abonadas de pret de infantaria, em tempo de paz, 18 réis diarios para fardamento, e pão em especie; e se ellas preferirem gosar do beneficio do artigo 2.º da Portaria de 13 de Setembro de 1814, lhes será concedido, abonando-se-lhes, neste caso, o pão em dinheiro pelo valor por que fôr fornecido ao Corpo a que estiverem unidas, e bem assim o fardamento, com a condição de se uniformisarem. O que de ordem da Mesma Augusta Senhora communico a V. Ex.ª, para os devidos effeitos.

Deos guarde a V. Ex.ª — Paço das Necessidades, em 13 de Abril de 1853. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Na Ordem do Exercito N.º 14 de 26 de Abril, e Diario do Governo de 9 de Maio, N.º 107.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SUA Magestade a RAINHÁ, Tomando em consideração o que Lhe representou Augusto Marques da Silva, pedindo ser admittido na Companhia dos Guardas-Marinhas como Aspirante da terceira classe, não obstante exceder alguns annos a idade da Lei para taes admissões; e Conformando-Se com a informação do Major General da Armada, de 12 do corrente: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao mesmo Major General, que ha por' bem determinar que o supplicante seja admittido, como pretende, na sobredita Companhia, visto achar-se já habilitado com parte do curso preparatorio da Escola Polytechnica para a arma a que se dedica. Por esta occasião Manda outrosim a Mesma Augusta Senhora declarar ao mesmo Major General, que fica desde hoje prohibida a admissão de quaesquer individuos na Companhia dos Guardas-Marinhas, que não satisfaçam a todos os preceitos da Lei da creação da Escola Naval, e que nesta conformidade se não toma mais conhecimento de requerimentos, que para taes admissões envolvam excepções da mesma Lei.

Paço, em 13 de Abril de 1853. = *Visconde de Athoquia.*

Na Ordem da Armada N.º 228, de 30 de Abril, e Diario do Governo de 2 de Junho, N.º 127.